



Excelentíssimo Senhor
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.230/2020

ANDERSON TEIXEIRA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Altera dispositivos na Lei nº 3736, de 05 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC”.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Anderson Teixeira
Vereador Propositor



Excelentíssimo Senhor
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5230, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos na Lei nº 3736, de 05 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3736, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Denominação Social (D.S.) será efetuada por lei após prévia constatação do preenchimento das condições desta Lei, especialmente a pré existência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

§1º A Denominação Social (D.S.) da via será materializada em placas de formato e tamanho oficial onde constarão a inscrição "D.S" seguida do tipo e nome de via, fazendo remissão expressa ao número desta Lei, de modo a permitir a localização e a caracterização da mesma como social.

§2º D.S. Rua, para os fins desta Lei, são as vias locais destinadas à circulação:

a) Com extensão máxima de 200,00m (duzentos metros) e que possibilite a interligação de duas ruas, com caixa mínima de 6,00m (seis metros) com passeio obrigatório em um dos lados com o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) Com extensão entre 200,00m (duzentos metros) e 600,00m (seiscentos metros), com caixa mínima de 8,00m (oito metros) com passeios mínimos de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura em ambos os lados ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura em um dos lados;

c) Com extensão superior a 600,00m (seiscentos metros), com caixa mínima de 10,00m (dez metros) com passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§3º D.S. Viela, para os fins desta Lei, é a via com extensão inferior a 200,00m destinada à circulação predominante de pedestres com faixa de domínio inferior a 6,00 (seis) metros entre os alinhamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



§4º Nenhuma obra poderá ser realizada pelo município em vias a serem regularizadas, com largura inferior às dimensões mínimas acima previstas, sem o anterior alargamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de Março de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Anderson Teixeira
Vereador Propositor



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PL nº 5.230/2020

Os munícipes estão com grande dificuldade de cadastrar um endereço social de suas ruas, a fim de poder ter uma localização eficaz de seu imóvel, e o mais importante deles, de poderem contemplar o quesito primordial para conseguir efetuar a ligação de energia e água em suas residências.

Entende-se que a comprovação da existência da rua na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 é suficiente para atestar que o munícipe não está efetuando um loteamento clandestino, a exigência de documentos como topografia e projeto planialtimétrico têm dificultado o processo de denominação dessas vias, pois torna-se um custo alto para o morador, muitos residem em ruas com pouquíssimos moradores e financeiramente sem condições de custear tais serviços.

Anderson Teixeira
Vereador Propositor